

**RESOLUÇÃO Nº 013/GAB/DGPC/PCSC/2020**

Institui a Coordenadoria de Saúde Ocupacional (CSO) e estabelece outras providências.

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 23 da Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992, que estabelece a regulamentação interna por meio de resoluções,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.609, de 07 de janeiro de 2009, que instituiu o Programa Estadual de Saúde Ocupacional do Servidor Público com o objetivo de estabelecer as diretrizes e normas para o sistema de gestão da segurança no trabalho e da promoção da saúde ocupacional dos servidores públicos estaduais, por meio da atuação de equipes multiprofissionais descentralizadas em cada órgão do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2709, de 27 de outubro de 2009, que institui o Manual de Saúde Ocupacional (MSO), o qual estabelece diretrizes com o propósito de promover ações de prevenção e diagnóstico de acidentes em serviço, doenças profissionais e do trabalho, como também atividades de melhoria das condições ambientais, organizacionais e relacionais de trabalho, de acordo com as diferentes necessidades e realidades dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO que é atribuição da Diretoria de Administração e Finanças, por seus órgãos subordinados, implementar as ações de saúde ocupacional na Polícia Civil de Santa Catarina;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Coordenadoria de Saúde Ocupacional – CSO, vinculada à Diretoria de Administração e Finanças por meio da Gerência de Gestão de Pessoas da Polícia Civil, com atribuição de planejar e desenvolver ações voltadas à prevenção, promoção, reabilitação da saúde dos policiais civis e:

I - realizar de intervenções psicológicas e procedimentos administrativos relacionados à saúde do policial;

II - estabelecer as diretrizes que embasam as intervenções voltadas à saúde do policial, bem como realizá-las com o intuito de auxiliar os servidores e gestores a lidar com as repercussões dos problemas de saúde no ambiente de trabalho;

III - realizar o acompanhamento dos policiais civis que se afastam do trabalho para tratamento de saúde em razão de doenças psicológicas e/ou psiquiátricas;

IV - realizar avaliação psicológica dos policiais civis no retorno da Licença para Tratamento de Saúde em decorrência de transtornos mentais, para fins de exame da aptidão para o porte de arma de fogo funcional;

V – proceder ao acompanhamento periódico dos policiais civis que laboram com restrições ocupacionais em razão de Transtornos Mentais;

VI - realizar o acompanhamento periódico dos policiais civis readaptados ao longo do usufruto do benefício da Readaptação Funcional;

VII - realizar intervenções coletivas de saúde, de acordo com a demanda institucional, para melhoria da qualidade de vida do policial civil;

VIII - realizar avaliação psicológica para porte arma de fogo dos policiais civis ativos, aposentados e de acordo com a demanda institucional; e

IX - instruir e acompanhar os processos administrativos de notificação de acidentes, incidentes e óbitos de Policiais Civis ativos e inativos, Licença para Tratamento de Saúde, Licença Gestação, Licença para Tratamento de Familiar e Readaptação Funcional.

Parágrafo único. Sempre que necessário será ouvida previamente a Gerência de Planejamento e Avaliação nos aspectos técnicos referentes à inserção de ações nos Planos em andamento e respectivos orçamentos e fontes de recursos.

Art. 2º A Coordenadoria de Saúde Ocupacional contará com equipes de Psicólogos Policiais em exercício no âmbito de cada Diretoria de Polícia e Corregedoria-Geral da Polícia Civil, as quais prestarão assistência às unidades da região, facilitando o atendimento de policiais civis em seus locais de lotação.

§ 1º A responsabilidade de que trata o caput deste artigo é concorrente entre as Diretorias e as unidades policiais da Corregedoria-Geral da Polícia Civil sediadas no interior do Estado e da DEIC em relação às Delegacias de Polícia de Combate à Corrupção.

§ 2º Cabe aos órgãos do parágrafo anterior disponibilizar os meios necessários para eventual deslocamento, bem como local adequado para os Psicólogos da equipe da CSO desenvolverem suas atividades na região, tendo como requisitos mínimos:

I – 01(uma) sala de atendimento/avaliação psicológica, que contemple também espaço de trabalho, com isolamento acústico para resguardar o sigilo;

II - local privativo e de baixa exposição, a fim de que o policial sinta-se seguro ao utilizar o serviço; e

III - ambiente ventilado e com iluminação adequada para a aplicação dos testes psicológicos.

Art 3º Os policiais civis em exercício na sede da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Diretoria Estadual de Investigações Criminais, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, da ACADEPOL-IES e demais unidades policiais da Capital, São José e Palhoça serão atendidos por meio da unidade central da Coordenadoria de Saúde Ocupacional – CSO, em Florianópolis.

Art. 4º Compete ao Diretor de Administração e Finanças baixar Portaria para disciplinar os serviços da Coordenadoria de Saúde Ocupacional – CSO e dirimir questões funcionais, legais, de logística e infraestrutura, sob supervisão do Gabinete do Delegado-Geral Adjunto.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de maio de 2020.

**PAULO NORBERTO KOERICH**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**